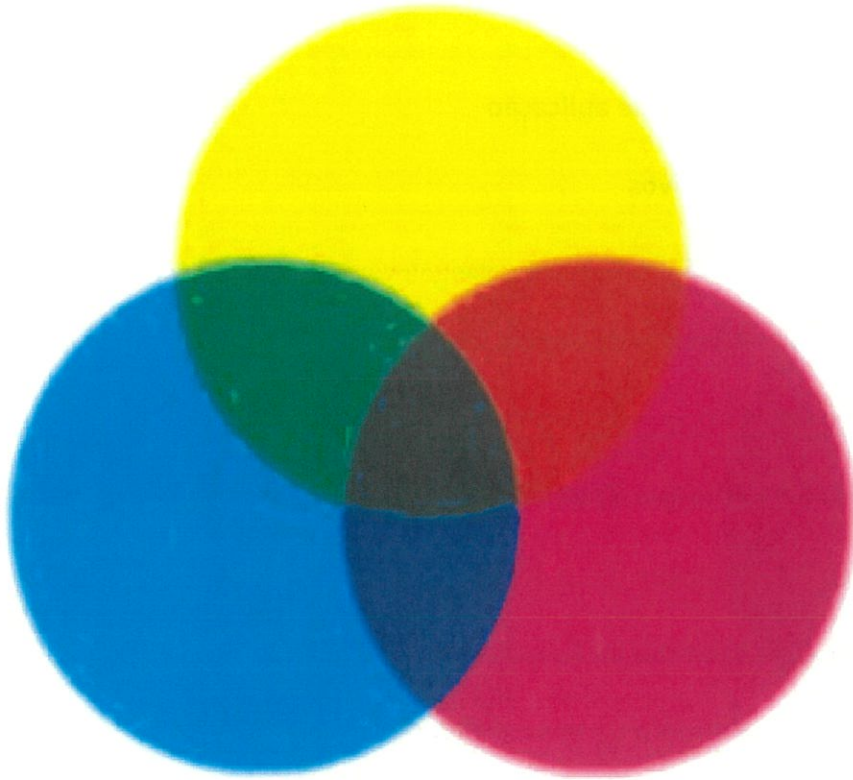


Código de Conducta



**TECNOGRAVURA
GRAVURAS METÁLICAS, S.A.**

INDICE

I.	<u>Enquadramento</u>	4
II.	<u>Disposições Gerais</u>	4
	Artigo 1.º - Objeto	
	Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	
	Artigo 3.º - Objetivos	
III.	<u>Princípios Gerais</u>	6
	Artigo 4.º - Princípio da Legalidade	
	Artigo 5.º - Princípio da Confidencialidade	
	Artigo 6.º - Princípio da Eficiência	
	Artigo 7.º - Princípio da Lealdade	
	Artigo 8.º - Princípio da Transparência	
	Artigo 9.º - Princípio da Imparcialidade	
	Artigo 10.º - Princípio da Igualdade	
	Artigo 11.º - Princípio da Integridade	
IV.	<u>Normas de Conduta</u>	9
	Artigo 12.º - Ofertas e Outros Benefícios	
	Artigo 13.º - Conflito de interesses	
	Artigo 14.º - Comunicação e Redes sociais	
	Artigo 15.º - Recursos	
	Artigo 16.º - Equipamentos eletrónicos e uso de dados	
	Artigo 17.º - Proteção de Dados pessoais	
	Artigo 18.º - Prevenção de assédio e discriminação	

	Artigo 19.º - Saúde, Segurança e Meio ambiente	
	Artigo 20.º - Drogas, Álcool e Tabaco	
	Artigo 21.º - Corrupção e Infrações conexas	
	Artigo 22.º - Denúncias	
V.	<u>Incumprimento</u>	23
	Artigo 23.º - Incumprimento de princípios e normas de conduta	
VI.	<u>Procedimentos</u>	26
	Artigo 24.º - Acompanhamento	
	Artigo 25.º - Formação	
	Artigo 26.º - Publicidade	
	Artigo 27.º - Revisão	
VII.	<u>Anexos</u>	27
	– Anexo I - Regulamento do Canal de Denúncia Interna.	

I - ENQUADRAMENTO

O presente Código de Conduta define os princípios e os valores que integram a cultura organizacional da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A.

A aplicação das normas previstas no presente Código visa a promoção de uma conduta profissional responsável e prudente, a promoção de um modelo organizacional que assegure o estrito cumprimento da lei e regulamentos aplicáveis, e ainda, a preservação e fortalecimento da imagem e reputação da sociedade TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A.

Todos os Colaboradores da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. devem pautar os seus comportamentos de acordo com os princípios e normas estabelecidos no presente código, os quais devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente Código de Conduta estabelece os valores, princípios e normas de natureza ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas na TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A., ou através da mesma.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1. O Código de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A., independentemente do regime de contratação, posição hierárquica ou unidade orgânica em que se enquadrem, nas relações profissionais estabelecidas entre si e com terceiros.
2. Para efeitos do presente Código de Conduta, entende-se por “Colaborador” os membros dos órgãos sociais, corpos diretivos, dirigentes, funcionários e todos aqueles que mantenham uma relação de trabalho, estágio, prestação de serviço ou outra equiparável com a TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A.
3. Nenhuma norma do presente Código de Conduta substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os Colaboradores da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A.

Artigo 3.º - Objetivos

Os princípios e normas estabelecidos no presente Código de Conduta visam:

- a) Promover uma conduta profissional responsável e prudente, a observar por todos os colaboradores no exercício das respetivas funções;
- b) Promover uma cultura organizacional que assegure o estrito cumprimento das obrigações legais aplicáveis, em cada momento, em especial no que concerne aos deveres legais respeitantes ao setor de atividade da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A.;
- c) Alinhar as práticas internas com o estabelecido no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro; e

- d) Contribuir para a prossecução da atividade comercial da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A., promovendo a afirmação da sua imagem e reputação no mercado nacional e internacional.

III – PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 4.º - Princípio da Legalidade

Os Colaboradores devem atuar em conformidade com o quadro legal vigente, os regulamentos emanados pelas entidades competentes do setor de atividade prosseguida pela TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A., bem como os normativos e procedimentos internos, dentro dos limites dos poderes funcionais que lhes foram conferidos.

Artigo 5.º - Princípio da Confidencialidade

1. Os Colaboradores estão obrigados a sigilo profissional e confidencialidade de todos os factos, informações ou documentos que venham a tomar conhecimento, direta ou indiretamente, no âmbito das suas funções, estando impedidos de partilhar essas informações com terceiros, quer sejam pessoas alheias ao serviço, quer sejam outros colaboradores da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. que não necessitem dessas informações para o desempenho das respetivas funções.

2. Os Colaboradores não podem fazer uso de qualquer informação confidencial a que tenham acesso para outros fins que não sejam o adequado desempenho da atividade profissional, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e/ou criminal pelo acesso ou utilização indevida.
3. A divulgação de informações confidenciais só poderá ocorrer no estrito cumprimento de situações previstas na lei.

Artigo 6.º - Princípio da Eficiência

1. Os Colaboradores devem executar as suas tarefas de modo competente, rigoroso e responsável, adotando uma postura dedicada e crítica, empenhando-se na respetiva valorização das suas funções e da atividade comercial da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A.
2. Deve ser adotado um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo na execução de todas as tarefas, recorrendo a processos simples e mais expeditos possíveis, sem prejudicar a eficácia da atuação, e os quais permitam economizar tempo e recursos.

Artigo 7.º - Princípio da Lealdade

Os Colaboradores devem agir de forma leal, solidária e cooperante, no exercício das suas funções, quer entre si, quer com terceiros, com a própria empresa, e com as entidades públicas ou privadas, com as quais se relacionam.

Artigo 8.º - Princípio da Transparência

1. Os Colaboradores devem adotar comportamentos o mais transparentes possíveis, em particular, no que concerne a gestão financeira, recrutamento, aquisições e contratação de serviços, assim como prestação de informações.
2. O Colaborador deve assegurar a prestação de todas as informações de modo objetivo, claro, completo e compreensível.

Artigo 9.º - Princípio da Imparcialidade

Os Colaboradores deverão tratar, em qualquer caso, de forma isenta e imparcial todos os cidadãos e entidades que se relacionam com a TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A., ficando impedidas práticas ou tomadas de decisão arbitrárias e comportamentos que resultem em benefício ou prejuízo ilegítimos.

Artigo 10.º - Princípio da Igualdade

Os Colaboradores deverão assegurar o respeito pela igualdade, não podendo beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções, afiliações políticas, religião, condição social ou situação económica, ou qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento.

Artigo 11.º - Princípio da Integridade

1. Os Colaboradores devem pautar todas as suas condutas por critérios de retidão e de honestidade, respeitando os seus deveres profissionais, abstendo-se de

práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos adotados e implementados na empresa.

2. Os Colaboradores devem evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse ou que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar a sua imparcialidade, de modo a garantir a veracidade e confiança no trabalho realizado.

IV – NORMAS DE CONDUTA

Artigo 12.º - Ofertas e Outros Benefícios

1. Os Colaboradores não podem oferecer ou solicitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, designadamente bens materiais, serviços, viagens, alojamento, refeições, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das funções.
2. Para os efeitos do presente Código de Conduta, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150,00.
3. Todas as ofertas que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito, designadamente no âmbito das relações comerciais da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A, devem ser aceites, sem prejuízo do dever de apresentação e comunicação ao respetivo superior hierárquico.

Artigo 13.º - Conflito de interesses

1. Os Colaboradores devem evitar incorrer em qualquer situação que possa originar, direta ou indiretamente, potenciais conflitos de interesses, ou que possam razoavelmente conduzir um terceiro a presumir a sua existência, mesmo que efetivamente tal não suceda.
2. Considera-se que existe conflito de interesses quando o Colaborador se encontre numa situação em que os interesses profissionais, financeiros, familiares, políticos ou pessoais podem interferir com a capacidade crítica das pessoas na prossecução dos deveres no seio da organização e em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.
3. Qualquer Colaborador que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, comunicando tal conflito, no mais curto prazo, ao respetivo superior hierárquico.

Artigo 14.º - Comunicação e Redes sociais

1. Os Colaboradores deverão proteger a informação confidencial e ter bom senso ao participar nas redes sociais ou outros meios de comunicação similares.
2. O relacionamento com a comunicação social, a realização de publicações, a participação em eventos públicos, nas redes sociais ou em comunidades virtuais deve pautar-se por critérios de sobriedade, discrição e prudência por forma a preservar a reputação e credibilidade da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A.

Artigo 15.º - Recursos

1. Os Colaboradores devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos físicos, tecnológicos e financeiros da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A., devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente e criteriosa, com vista à prossecução dos objetivos definidos no exercício das suas funções ou por causa delas, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.
2. Os Colaboradores devem seguir de forma rigorosa todas as instruções internas relativas ao manuseamento dos equipamentos a que estão expostos, conforme estabelecido no Manual de Acolhimento.
3. Os Colaboradores devem proteger os recursos que se encontram sob sua responsabilidade contra perda, danos, uso indevido e roubo.

Artigo 16.º - Equipamentos eletrónicos e uso de dados

1. A utilização dos equipamentos eletrónicos disponibilizados aos Colaboradores deverá ser para fins exclusivamente profissionais.
2. O uso de equipamentos eletrónicos de natureza particular é estritamente proibido dentro das instalações da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A.
3. Se, por razões técnicas, não for possível distinguir entre dados profissionais e pessoais, qualquer dado pessoal deverá ser tratado em conformidade como dado profissional.

Artigo 17.º - Proteção de Dados Pessoais

1. A TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. cumpre com os normativos impostos pela legislação e regulamentação de proteção de dados pessoais.
2. Os Colaboradores são responsáveis por salvaguardar toda a informação a que acedem no exercício das suas funções, quer se trate de dados respeitantes a pessoas singulares ou coletivas.
3. O acesso e tratamento de dados pessoais, pelos colaboradores, deve respeitar os direitos dos seus titulares, obedecendo a critérios de prudência na sua utilização, com vista a assegurar a sua integridade e reserva, sendo expressamente proibida a utilização de dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas a utilizá-los.

Artigo 18.º - Prevenção de assédio e discriminação

1. Os Colaboradores da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A., nomeadamente, com base na raça, género, idade, condição física, orientação sexual, ascendência, língua, convicções, condição social ou económica, ideologia política e confissão religiosa.
2. Os Colaboradores devem demonstrar consideração e respeito mútuos, evitar comportamentos que possam razoavelmente ser considerados como práticas de assédio pelos demais colaboradores ou terceiros.
3. O assédio constitui uma expressão de comportamentos indesejáveis e/ou inaceitáveis por parte de um ou mais indivíduos. Podem ser considerados como comportamentos de assédio laboral, a título de exemplo, os seguintes:

- a) desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho que é executado;
- b) promover o isolamento social;
- c) ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica física ou psicológica;
- d) efetuar recorrentes ameaças de despedimento ou de aplicação de outra sanção disciplinar;
- e) não atribuir quaisquer funções profissionais, o que configura uma violação do direito à ocupação efetiva do posto de trabalho;
- f) estabelecer sistematicamente metas e objetivos de trabalho impossíveis de atingir ou prazos inexecutáveis de cumprir;
- g) atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à categoria profissional;
- h) apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos, sem identificar o autor das mesmas, salvo nos termos consentidos pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e pelo Código de Propriedade Industrial;
- i) divulgar sistematicamente, rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre trabalhadores;
- j) dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
- k) pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem necessidade;
- l) transferir o trabalhador de sector ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;

m) falar constantemente em decibéis elevados (vulgo, aos gritos), de forma a intimidar as pessoas;

n) criar sistematicamente situações objetivas de “stress”, de modo a provocar o descontrolo na conduta do trabalhador, tais como alterações ou transferências sistemáticas de locais de trabalho.

4. Sempre que a TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. tome conhecimento da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta em matéria de proibição de condutas suscetíveis de integrar a prática de assédio ou discriminação procederá à abertura de um procedimento disciplinar, que deve iniciar-se nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data da tomada de conhecimento da conduta.
5. Os Colaboradores da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. deverão prestar a necessária colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.

Artigo 19.º - Saúde, Segurança e Meio ambiente

1. Os Colaboradores devem garantir um ambiente de trabalho livre de comportamentos que sejam abusivos, violentos, ameaçadores, perturbadores, inadequados ou suscetíveis de colocar pessoas e bens em risco.
2. Os Colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade e adotando as medidas de sustentabilidade definidas na TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A.

3. Os Colaboradores devem dar devido e integral cumprimento aos normativos internos relativos à segurança e higiene no local de trabalho.

Artigo 20.º - Drogas, Álcool e Tabaco

1. Não é permitido o consumo de álcool no exercício das funções profissionais, de modo que se revele prejudicial ao desempenho, potenciador de comportamentos inadequados, ou suscetível de colocarem em risco a segurança do próprio ou de terceiros.
2. Não é permitido o consumo de drogas ilícitas, nem a presença de Colaborador com sinais exteriores de consumo de substâncias psicotrópicas.
3. Não é permitido fumar nos locais de trabalho e/ou noutros espaços fechados no interior dos edifícios, sendo apenas autorizado nos locais onde exista indicação clara de permissão.

Artigo 21.º - Corrupção e Infrações Conexas

1. Não é tolerado pela TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. qualquer prática de corrupção ou infração conexa, em todas as suas formas ativas e/ou passivas, bem como quaisquer condutas ilícitas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações consideradas irregulares ou de favor, impondo-se o cumprimento rigoroso da lei em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.
2. Para efeitos do estabelecido no Código de Conduta, os conceitos de corrupção e infrações conexas e o respetivo enquadramento legal são os seguintes:

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Corrupção	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, para o próprio ou para terceiro.	Artigos 372.º a 374.º-A do Código Penal
Corrupção com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril

<p>Corrupção no setor privado</p>	<p>O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.</p>	<p>Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</p>
<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem</p>	<p>Quando, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p>	<p>Artigo 372.º, n.º 1 do Código Penal</p>

<p>Peculato</p>	<p>Apropriação ilegítima e em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>Artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal</p>
<p>Peculato de uso</p>	<p>Fazer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.</p>	<p>Artigo 376.º do Código Penal</p>
<p>Participação económica em negócio</p>	<p>Com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre,</p>	<p>Artigo 377.º, n.º 1 do Código Penal</p>

	em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	
Concussão	No exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo 379.º do Código Penal
Abuso de poder	Abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Artigo 382.º do Código Penal

<p>Tráfico de Influência</p>	<p>Quando, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de Artigo n.º 335.º do Código Penal 13/27 qualquer entidade pública.</p>	<p>Artigo 335.º do Código Penal</p>
<p>Branqueamento</p>	<p>Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</p>	<p>Artigo 368.º-A do Código Penal</p>

<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>Fornecer às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão de subsídio ou subvenção; omitir informações sobre factos importantes; utilizar documento justificativo obtido através de informações inexatas ou incompletas; de modo a vir a obter um subsídio ou subvenção.</p>	<p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>
<p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>Apresentação proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos,</p>	<p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>

	nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.	
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio, prestação obtida a título de crédito bonificado, para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.	Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

Artigo 22.º - Denúncias

1. A denúncia de condutas suscetíveis de integrar a prática de atos de corrupção ou infrações conexas praticadas na TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. ou através da mesma, deve ser efetuada através do canal de denúncia interno, de acordo com o Regulamento do canal de denúncia, em anexo ao presente Código.

2. Os demais atos de que os Colaboradores tenham conhecimento que excedam o âmbito do canal de denúncia interna, mas que consubstanciem a prática de violação de regras legais ou regras estabelecidas no presente Código de Conduta, deverão ser denunciados ao respetivo superior hierárquico., de forma a prevenir ou impedir qualquer prática antiética ou contrária à lei.

V – INCUMPRIMENTO

Artigo 23.º - Incumprimento do Código de Conduta

1. A atuação dos Colaboradores em violação dos princípios e normas que integram o presente Código de Conduta pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar e criminal.
2. A infração dos deveres previstos no presente Código de Conduta e dos deveres do trabalhador previstos no art.º 128 do Código de Trabalho, poderá determinar a aplicação pela TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. no exercício do poder disciplinar e ao abrigo do disposto no artigo 328.º do Código de Trabalho, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, das seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

3. A prática por qualquer colaborador de conduta suscetível de configurar a prática de crime de corrupção ou infrações conexas é punível ao abrigo do Código Penal com pena de prisão ou multa. Sem prejuízo de eventuais agravamentos de pena aplicáveis ao caso concreto, enunciam-se infra as penas máximas previstas nos termos gerais:

- a) A prática do crime de corrupção ativa é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 374.º do Código Penal;
- b) A prática do crime corrupção passiva é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão; nos termos do artigo 373.º do Código Penal;
- c) A prática do crime corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão; nos termos do artigo n.º 7 da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.
- d) A prática do crime corrupção passiva no setor privado é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão; nos termos do artigo n.º 8 da Lei n.º 20/8, de 21 de abril.
- e) A prática do crime de recebimento indevido de vantagem é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 372.º do Código Penal;
- f) A prática do crime de peculato é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 375.º do Código Penal;
- g) A prática do crime de peculato de uso é punível com a pena máxima de 1 ano de prisão, nos termos do artigo 376.º do Código Penal;

- h) A prática do crime de participação económica em negócio é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão ou multa, nos termos do artigo 377.º do Código Penal;
- i) A prática do crime de concussão é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 379.º do Código Penal;
- j) A prática do crime de abuso de poder é punível com a pena máxima de 3 anos de prisão ou multa, nos termos do artigo 382.º do Código Penal;
- k) A prática do crime de prevaricação é punível com a pena máxima de uma pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 369.º do Código Penal;
- l) A prática do crime de tráfico de influências é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 335.º do Código Penal;
- m) A prática do crime de branqueamento é punível com a pena máxima de 12 anos de prisão, nos termos do artigo 368.º-A do Código Penal; e
- n) A prática do crime de fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito é punível com a pena máxima de 8 anos de prisão, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro, que prevê as infrações antieconómicas e contra a saúde pública.
- o) A prática do crime de fraude na obtenção de crédito é punível com a pena máxima de 5 anos de prisão, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

- p) A prática do crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado com a pena máxima de 6 anos de prisão, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.
4. Por cada infração às regras estabelecidas no presente Código será elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno implementado na TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A.

VI – PROCEDIMENTOS

Artigo 24.º - Acompanhamento

O Código de Conduta é objeto de acompanhamento pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, a quem incumbe garantir e controlar a respetiva adoção e implementação.

Artigo 25.º - Formação

1. A TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. adota as medidas necessárias para garantir que o seu Código de Conduta e os seus normativos internos são do conhecimento de todos.
2. A TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A., assegura a realização de um programa de formação interna a todos os seus Colaboradores, de modo que as regras e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, assim como as demais regras de conduta estabelecidas no

- presente código e políticas internas, pelas quais deverão pautar os seus comportamentos, sejam do seu devido conhecimento.
3. A formação ministrada será realizada com uma frequência anual adaptada às funções desempenhadas pelos Colaboradores, tendo em conta as funções exercidas e conseqüentemente a diferente exposição aos riscos identificados.

Artigo 26.º - Publicidade

O Código de Conduta e respetivo anexo são divulgados na página de internet oficial da TECNOGRAVURA - GRAVURAS METÁLICAS, S.A. acessível em www.tecnogravura.com e arquivados na base documental interna.

Artigo 27.º - Revisão

1. O Código de Conduta é revisto a cada três anos.
2. O Código de Conduta será revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração na estrutura da sociedade, da legislação aplicável ou em virtude da implementação de ações de melhoria que justifiquem a revisão das regras nele previstas.

VII – ANEXOS

Em anexo ao presente Código de Conduta e dele fazendo parte integrante consta o seguinte documento:

- Anexo I – Regulamento do Canal de Denúncia Interna.